



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0386 DE 30 DE dezembro DE 1992.

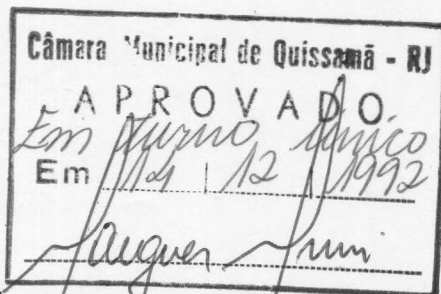
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto do (IPTU) relativo ao Exercício de 1992, ao contribuinte JOÃO ' MANOEL CORDEIRO, tendo por objeto o Imóvel situado na Rua Barão / Cedro, nº 1044 Quissamã - RJ, inscrição nº 04.1.071.0037.001 - 2, nos termos do que foi apurado no processo nº 302/92.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de dezembro de 1992.

Octávio Carneiro da Silva

Prefeito Municipal



Marques William Ramos Mossi
Presidente